



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021/COMDDICA/ARCOVERDE/PE

1. FINALIDADE

1.1. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE – COMDDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.865 de 01/09/97, alterada pela Lei 2.311 de 28/06/2013 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Artigo nº 22, parágrafo 3º, Leis Complementares Federais nº 123/06, 128/08 e 147/14, e demais disposições aplicáveis e específicas, vem convidar a sua empresa para participar do referido certame, na modalidade CARTA CONVITE aprovado pelo COMDDICA através da **Resolução nº 08/2021 datada de 18 de fevereiro de 2021**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **CARTA CONVITE** a contratação de empresa para serviço técnico especializado de apoio institucional ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE – COMDDICA, conforme especificações e condições estabelecidas na forma deste edital e seus anexos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. Conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e como suporte documental a Lei nº 2.311/2013 (anexo IV) e o Estatuto Social do COMDDICA (anexo V) de forma a subsidiar os interessados em participar, a preparar sua documentação e proposta comercial.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta CARTA CONVITE provêm do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMAC).

4.2. O preço total estimado para a execução do objeto desta Carta Convite é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente Edital de Licitação, modalidade CARTA CONVITE nº 001/2021/COMDDICA/Arcoverde/PE, será enviado por e-mail para as empresas e divulgado no site oficial da Prefeitura de Arcoverde/PE (<https://www.arcoverde.pe.gov.br/>).

5.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site supracitado e por e-mail para as empresas, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo COMDDICA, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao referido edital.

Assinatura



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

7. DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA deve conter os dados a seguir relacionados:

- a) Nome, razão social, endereço, e-mail e telefone;
- b) Preço total e unitário das hora/trabalho de cada item cotado, em moeda corrente nacional, incluindo impostos, custos sociais e todas as demais despesas decorrentes para a perfeita execução da prestação dos serviços;
- c) Deve conter detalhadamente as condições de execução, prazos e pagamento, conforme estabelecido no presente edital e termo de referência (anexo I);
- d) Na formulação da proposta, o(a) proponente deverá computar todos os custos relacionados com o serviço a ser executado, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- e) O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alterações nas condições econômicas.
- f) A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa e assinado por seu representante legal ou representante legalmente nomeado.

7.2. Junto com a proposta devem ser entregues os seguintes **DOCUMENTOS**:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI):
http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/certificado_acesso.jsf
- b) Comprovante de inscrição e de situação Cadastral do CNPJ (ativo);
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no site da Receita Federal;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, obtida no site da Caixa Econômica Federal;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho;
<https://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão Negativa Estadual, obtida junto à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado em que está a empresa;
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal
- g) Certidão de Falência e Concordata, obtida normalmente no site do Tribunal de Justiça do estado da empresa;
<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/manterPessoa/manterPessoaJuridica.xhtml>
- h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou a última alteração contratual consolidada, se for o caso, ou comprovante de Registro Público de Empresa Mercantil em se tratando de empresário individual, que indique os atuais responsáveis pela

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

empresa, devidamente registrado, autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal.

- i) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- j) Declaração de capacidade técnica (anexo II);
- k) Declaração de não existência de trabalho de menores (anexo III).

7.3. Para efeito deste Edital e a critério da Comissão serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital e no Termo de Referência (anexo I);
- b) Sejam omissas, vagas, ou apresentem irregularidades e defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, capaz de dificultar o seu julgamento;
- c) Ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou que não estiver de acordo com este edital e Termo de Referência;
- d) Forem entregues fora do prazo, horário e locais estabelecido no item 6., deste edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O COMDDICA designará uma Comissão, através de Resolução própria para este fim, que fará a análise das propostas e que emitirá parecer para subsidiar a seleção/aprovação pelo pleno do COMDDICA.

8.2. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, o Pleno do COMDDICA levará em consideração, especialmente, o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, selecionando a proposta mais adequada, de modo que essa seja mais econômica e ofereça a melhor qualidade na apresentação do serviço a ser realizado.

8.3. Será vencedora a empresa, que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e Termo de Referência (Anexo I), ofertando **condições técnicas mais adequadas para atender as necessidades do COMDDICA, tempo adequado para a execução de cada etapa, boas referências de outros serviços semelhantes e preços unitários e total compatíveis** para execução da prestação de serviço.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação da proposta vencedora far-se-á, obrigatoriamente, por decisão justificada pelo Pleno do COMDDICA constando a coerência entre a proposta técnica, valor e a referência de outros trabalhos realizados, conforme declaração de capacidade técnica (anexo II).

8.5. Será facultada a Comissão, em qualquer fase do processo, realizar diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. As propostas analisadas pela Comissão, serão avaliadas em reunião específica do COMDDICA, até **15 dias** após recebimento das propostas, sendo lavrada ata com julgamento

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

das propostas, e decorrido o prazo de dois dias úteis para interposição de recursos, o resultado final será homologado, no qual a empresa vencedora será comunicada por e-mail e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura de Arcoverde/PE (<https://www.arcoverde.pe.gov.br/>)

9.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Pleno do COMDDICA, a licitante adjudicatária, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal, a convocação para a assinatura do Contrato.

9.3. Deixando a empresa vencedora de atender no prazo estabelecido para assinatura do Contrato, poderá o Pleno do COMDDICA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar o licitante seguinte, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a assinatura do Contrato, ou ainda revogar a licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

I - habilitação ou inabilitação da licitante;

II - julgamento das propostas comerciais;

III - anulação ou revogação deste edital;

IV - rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

V - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. O COMDDICA poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

10.3. Caso seja interposto algum recurso, a Comissão dará ciência às demais licitantes, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, para eventual impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sede do COMDDICA das 7h às 13h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados ou no e-mail: comddica@hotmail.com dirigidos a Comissão, que após análise submeterá ao Pleno do COMDDICA que por maioria de votos, reconsiderando sua decisão ou, não reconsiderando sua decisão, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será efetuado em parcelas mensais, correspondente ao serviço efetuado, através transferência da conta bancária do Contratante para a conta bancária do(a) Contratado(a), no prazo de até 10(dez) dias, após a apresentação da nota fiscal, juntamente com o relatório da etapa realizada, com recebimento e aprovação devidamente atestados pelo(a) Presidente do COMDDICA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição da proposta no presente certame implica, automaticamente, na aceitação integral dos seus termos e seus anexos, bem como, na aceitação de todas as exigências neles contidas.

13.2. O COMDDICA reserva-se no direito de revogar, cancelar ou anular este Edital no todo ou em parte.

13.3. Caberá ao COMDDICA monitorar e fiscalizar as ações da prestação de serviços financiados com os recursos do FUMAC, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades.

13.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado. A contratada, ou seu responsável técnico, deve possuir condições técnicas para a execução do objeto em questão.

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma da lei.

13.6. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do contratante.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses previstas no Capítulo III, seção V da Lei 8666/93.

13.8. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados através do telefone (87) 3821-9056, por e-mail: comddica@hotmail.com ou na sede do COMDDICA/Arcoverde, das 7h às 13h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca da sede do COMDDICA em Arcoverde/PE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo licitatório, ficando vedado qualquer outro.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída e pelo Pleno do COMDDICA.

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Arcoverde, 18 de fevereiro 2021.

Anabel Sousa do Amaral
Presidente do COMDDICA



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2021/COMDDICA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência à contratação de serviços especializados para apoio institucional ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDDICA) de Arcoverde/PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Desde 1988, com o advento da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passam a contar com novas atribuições. A partir dessa nova configuração, os municípios adquiriram maior protagonismo e responsabilidades com a execução das políticas públicas, entre as quais, saúde, educação e assistência social.

Este cenário jurídico-normativo impulsionou a organização das políticas públicas para crianças e adolescentes, em conformidade com os dispositivos previstos na Carta Magna de 1988, através da regulamentação de Leis/Estatuto, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), da Lei do Sistema Único de Saúde (1990), da Lei Orgânica de Assistência Social (1993/2011) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996). A Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012) e

Tal modelo inaugura uma nova forma de gerir o município, tendo como base fundamental o conhecimento da realidade, objetivando aferir, conhecer e elencar as necessidades da população e, de forma integrada e articulada, buscar soluções que garantam aos diversos grupos populacionais o amplo acesso aos seus direitos humanos.

Com a promulgação, em 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8069/90, regulamentou-se no Brasil a concepção jurídica de proteção à infância e à adolescência estabelecida pela ONU. Compreendendo um novo ordenamento institucional e introduz uma nova divisão do trabalho social, tanto entre as três esferas de governo: União, Estado e Município –, como entre estes e a sociedade civil organizada;

As políticas públicas, de atenção à Criança e ao Adolescente estão respaldadas no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, responsável por materializar a

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com

Assinatura



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

doutrina de proteção integral, com base no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que atribuiu à Família, à Sociedade e ao Estado o dever de promover e garantir os direitos humanos a cada criança e adolescente.

O SGD tem fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) que em seu Art. 86 dispõe sobre: *“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”*. Também regulamentado pela Resolução nº 113/2006¹ do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que o apresenta como um sistema organizado e composto no tripé: i) Promoção dos Direitos Humanos; ii) Defesa dos Direitos Humanos; iii) e Controle da efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Ainda no ECA em seu Art. 88, inciso II trata da criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

O ECA dispõe, ainda, que os Conselhos de Direitos, em todas as esferas, e os Conselhos Tutelares, em nível municipal, são parte fundamental do esforço de tornar efetiva a democracia brasileira. O ECA visa a uma democracia cada vez mais beneficiada pela participação da cidadania organizada na formulação das políticas públicas, na agilização do atendimento às crianças e aos adolescentes e no controle das ações em todos os âmbitos.

O município de Arcoverde/PE tem se organizado para fortalecer as políticas públicas de atenção às crianças e adolescentes, através do COMDDICA e Conselho Tutelar. Conta hoje com uma rede de serviços na área da Assistência Social, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; a rede de educação conta com cerca de 27 (vinte e sete) estabelecimentos educacionais públicos; no SUS, conta com 28 (vinte e oito) Unidades de Saúde da Família, dentre outros serviços das demais políticas setoriais.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDDICA) é um órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para a infância e a adolescência, implantado e em funcionamento desde 01 de setembro de 1997, através da Lei Municipal nº 1.865/97, alterada pela Lei nº 2.311/13. A mesma Lei criou o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMAC).

¹ E as modificações da 117 do mesmo ano.



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Considerando a importância de atuar em conformidade com as normas vigentes e a necessidade de aprimorar os serviços ofertados para crianças e adolescentes, é que se propõe a contratação de um serviço técnico especializado para desenvolver um conjunto de atividades de estudos, pesquisa, revisão, avaliação e elaboração de documentos referentes ao fortalecimento da atuação do COMDDICA em sua missão de assegurar políticas públicas para garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes Arcoverdenses.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O COMDDICA identifica um rol de demandas relacionadas ao aprimoramento de sua intervenção nas políticas públicas para crianças e adolescentes no município e fortalecimento estrutural do Conselho, que embasam a contratação dos serviços técnicos especializados.

3.2. Os serviços propostos se organizarão a partir das orientações aos Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental referente às suas atribuições e papéis.

3.3. Discutir e apresentar proposta de organização dos procedimentos rotineiros para melhor produção dos trabalhos da Secretaria-Executiva com atualização dos documentos comumente utilizados pelos(as) conselheiros(as), tais como: ata, convites de convocação de reunião, pauta, resolução, nota técnica, relatório, declaração, ofício dentre outros.

3.4. Também será realizada a revisão da Lei do COMDDICA, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, bem como, a criação do Regimento Interno.

3.5. A proposta de trabalho apresentada deverá conter os seguintes produtos e conteúdos, descritos na tabela abaixo:

PRODUTO 1: Formação continuada em serviço – Oferecer suporte técnico aos conselheiros(as) num processo permanente discussão e reflexão que busque contribuir com alternativas e soluções para os problemas do cotidiano e nas atividades inerentes a função de conselheiro(a), com alternativas para o desenvolvimento de habilidades técnicas, vinculadas a intervenção na área das políticas públicas para criança e adolescente e para o controle social. Discutindo os limites e possibilidades da atuação em um conselho de direitos; políticas setoriais; contribuição na discussão das agendas transversais; organização dos fluxos administrativos e sistematização das informações para resposta a sociedade e aos órgãos do sistema de garantia de direitos.

PRODUTO 2: Revisão e atualização da Lei Municipal 2.311 de 28/06/2013 COMDDICA/FUMAC/CT – realizar de forma coletiva com os conselheiros de direitos e

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com

Arcoverde



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

tutelares a análise e revisão da normativa municipal, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Federal instituidora do MROSC e demais normativas correlatas.

PRODUTO 3: Elaboração do Regimento Interno – realizar de forma participativa a construção das regras que regula a competência, o funcionamento e a organização do COMDDICA, no uso de suas atribuições e na utilização dos recursos do fundo municipal, que venha substituir o Estatuto Social do COMDDICA

PRODUTO 4: Revisão dos instrumentais administrativos – fazer a revisão das competências e atribuições da Secretaria-Executiva do COMDDICA; discutir a organização, estrutura e os procedimentos rotineiros para melhor condução dos trabalhos; Orientar e elaborar modelos dos mais variados documentos comumente utilizados pelos(as) conselheiros(as), tais como: elaboração de ata, convocação, pauta, resolução, nota técnica, relatório, declaração, ofício dentre outros.

3.6. Em virtude da pandemia da Covid-19, que há quase 1 ano, vem gerando uma situação emergencial de saúde pública mundial, causada pelo novo Coronavírus, considerado um vírus altamente transmissível e de alta letalidade, o isolamento social e o distanciamento social foram adotados como estratégia mais eficazes para controlar o surto e evitar contaminação, assim as atividades desta prestação de serviços deve contemplar atividades híbridas, ou seja, com possibilidades presenciais e remotas. Considerando que as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDDICA estão sendo remotas. E a Secretaria Executiva com atividades presenciais, atendendo as normas sanitárias e com público limitado para evitar aglomerações.

4. DO VALOR ESTIMADO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

4.1. O valor estimado é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

4.2. O orçamento deverá contemplar o custo das horas técnicas, despesas com estadia (hospedagem e refeições), deslocamento (transporte), impostos etc.

4.3. Forma de pagamento será mensal com relatórios atestando as atividades realizadas e relacionadas à entrega dos produtos. Os pagamentos serão efetuados com apresentação de Nota Fiscal de pessoa jurídica, após aprovação da Presidência do COMDDICA;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

4.5. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Compete a CONTRATADA:

- a.** Prestar, fielmente, os serviços contratados na proposta aceita e aprovada pela CONTRATANTE;
- b.** Fornecer as informações e os subsídios técnicos necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;
- c.** Realizar as atividades para elaboração do produto contratado, ficando comprometido a ceder todo e qualquer direito relativo à versão final dos produtos para a CONTRATANTE;
- d.** Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e.** Facilitar oficinas e reuniões de trabalho necessárias ao cumprimento do objeto;
- f.** Manter o/a presidente do COMDDICA, informado/a sobre o andamento das atividades, comunicando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- g.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos;
- h.** Apresentar, relatórios dos produtos de cada etapa da elaboração dos serviços, e de eventos significantes, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pela Contratante;
- i.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos, estadia, produção e edição dos documentos objeto desse Termo de Referência.

5.2. Compete a CONTRATANTE:

- a.** Coordenar o processo interno para elaboração do Planejamento Operativo/ 2020, a revisão das Leis e demais produtos aprovados.
- b.** Repassar cópias impressas e/ou eletrônicas da documentação municipal necessária para o alcance do produto da presente prestação de serviço, especialmente;

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- c. Mobilizar conselheiros, conselheiras e Secretaria Executiva do COMDDICA, Conselho Tutelar para participação nas etapas previstas na Proposta de prestação de serviços;
- d. Organizar as reuniões necessárias para a obtenção do objeto;
- e. Disponibilizar a infraestrutura local (espaço físico, equipamentos multimídia etc.), necessária ao desenvolvimento das atividades indicadas;
- f. Efetuar o pagamento dos honorários da assessoria, conforme item 4 deste Termo de Referência e contrato assinado.
- g. Fornecer material de apoio (cópias).

Arcoverde, 18 de fevereiro de 2021.

Anabel Souza do Amaral
Presidente do COMDDICA



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO II

EDITAL LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2021/COMDDICA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE
(COMDDICA)

A/C Comissão de Avaliação

Prezados(as) Senhores(as),

DECLARO para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº _____, na cidade de _____, estado _____, possui competência técnica, operacional e administrativa na prestação de serviços especializado para atender às necessidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE, conforme Termo de Referência (anexo I), onde já prestou os serviços similares abaixo relacionados para a organizações ou órgão público:

1) _____, no período de _____ a _____;

Pessoa de contato e função: _____

Telefone (com DDD): _____

2) _____, no período de _____ a _____;

Pessoa de contato e função: _____

Telefone (com DDD) : _____

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nenhum registros ou fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação as tarefas assumidas.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do seu representante legal

CPF nº _____

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2021/COMDDICA

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para os devidos fins e, especialmente, para o Edital Cotação Prévia de Preços nº 001/2021/COMDDICA, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede à _____, em ____/____/____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do seu representante legal

CPF nº _____

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com

ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2021/COMDDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

LEI Nº 2.311/2013

EMENTA: Alteração da Lei 1.865 de 01.09.97, que criou o COMDDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber à Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial dos expostos a situação de risco pessoal ou social.

§1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§2º - Excepcionalmente e nos casos expressos em Lei, aplica-se esta Lei às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 2º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar a infância e a juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

I – A garantia da absoluta prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Justo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

c) Preferências na formulação e na execução das políticas sociais publicas;

d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção á infância e a juventude.

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Arcoverde, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais em todos os níveis, nos termos da Lei N º 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a alteração contida na Lei Nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991.

I - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do setor publico municipal, é de responsabilidade:

a) Das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Desenvolvimento Econômico; Assistência Social e outras executoras das políticas sociais básicas;

b) Dos órgãos criados por esta Lei, quanto a promoção da execução da política de proteção especial e promoção dos direitos da infância e da juventude em situação de risco pessoal ou social.

Art. 4º - Compõem a estrutura de defesa dos direitos da criança e do adolescente os seguintes órgãos, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - O COMDDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Conselho Tutelar;

III - O FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

JUSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CAPITULO II **DO COMDDICA**

Art. 5º - O COMDDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O COMDDICA articular-se-á com os órgãos específicos do Município, colegiados ou não, para a formulação da política global de atendimento integral a criança e ao adolescente, abrangendo o sistema de ações sociais básicas e o de proteção especial, conforme definido no Parágrafo Único do art. 3º desta lei.

Art. 6º - Compete ao COMDDICA:

I - Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais básicas e assistenciais em todos os níveis de governo, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - registrar as entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, com especificação dos regimes de atendimento, fazendo ciência ao Conselho Tutelar e as autoridades judiciárias do Município e informando que aquelas entidade não poderão atuar sem o competente registro, obedecidas o Parágrafo Único do Art. 912 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

III - Inscrever e analisar os programas sócio-educativos e de proteção a criança e ao adolescente das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município de Arcoverde, pronunciando-se sobre estes no prazo de quinze dias, a partir da data de entrada do pedido de inscrição;

IV - Fiscalizar e controlar a execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas esferas governamental e não governamental;

V - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e a juventude no Município;

VI - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Tutelar, facilitando a atuação deste e o entendimento com os Poderes do Município, visando à melhor aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

VII - Regulamentar, organizar e adotar as providencias para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, obedecidas as Leis 8.069 de 13 de julho de 1990 e 8.242 de 12 de outubro de 1991;

VIII - Gerir o FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da forma seguinte:

- a) Propor ao chefe do Poder Executivo as diretrizes e as prioridades de ação em assuntos da criança e do adolescente em situação de risco, acompanhadas das previsões dos recursos necessários, para inclusão nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Fiscais, ouvido o Conselho Tutelar;
- b) Promover a captação dos recursos do FUMAC, definidos no Artigo 29 desta Lei;
- c) Elaborar o Plano Anual de Ação a ser financiado pelos recursos, do FUMAC, estabelecendo inclusive os critérios e as prioridades para a alocação dos recursos, submetendo-o a análise do Chefe do Poder Executivo, para inclusão na Programação Financeira do Município;
- d) Aprovar os programas e os projetos apresentados, para registro e análise, pelas entidades governamentais e não governamentais, autorizando inclusive a alocação dos recursos do FUMAC para os julgados prioritários e urgentes, nos termos definidos no Parágrafo Único do Artigo 33 desta Lei;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas financiados com recursos do FUMAC;
- f) Supervisionar a execução orçamentária e financeira do FUMAC, recebendo da Secretaria de Finanças balancetes e demonstrações financeiras de receitas e despesas e cópias das prestações de contas;
- g) Elaborar relatórios trimestrais sobre os recursos aplicados e os resultados alcançados;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

X - Apreciar denúncias formais e com autoria devidamente identificada sobre a atuação dos Conselheiros Tutelares, deliberando sobre as medidas a adotar em cada caso, nos termos da Lei aplicável e assegurada ampla defesa;

XI – Elaborar Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento após consulta e entidades governamentais e não governamentais, voltada para a defesa e promoção da criança e do adolescente no Município de Arcoverde.

Art.º 7º - O COMDDICA será composto de 08 (oito) membros com mandato de três anos, que elegerão o presidente entre seus pares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, que tenham como objetivos, a defesa e a promoção dos direitos da infância e da juventude.

I - Os quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

II - Para cada membro titular haverá um suplente, cuja indicação ocorrerá concomitantemente a do titular e representando o mesmo órgão ou entidade.

III - Serão convidados para participar do COMDDICA, como membros consultivos, representantes do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Militar e dos órgãos estaduais locais atuantes nas áreas da assistência social, segurança pública e outros se houver.

III - Os 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - Os 04 (quatro) membros titulares e suplentes representantes das entidades não governamentais definidas no Art. 7º desta Lei, serão selecionados no órgão de origem e encaminhados por ofício a sua representação.

Art. 8º - Os membros do COMDDICA não serão remunerados a qualquer título, sendo a sua participação considerada de interesse público relevante.

M. S. F. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 9º - O COMDDICA é vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que alocará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - É admitida a renovação do mandato de conselheiro do COMDDICA, observando-se a necessidade de rotatividade, por igual período de três anos, inclusive na hipótese prevista no Artigo 11 desta Lei.

Art. 11 - Haverá substituição, através do mesmo processo da escolha da entidade não governamental representante da sociedade civil organizada no COMDDICA, quando esta:

I - For extinta;

II - Deixar de prestar serviços de atendimento a criança e ou adolescente;

§ 1º - O Presidente do COMDDICA, imediatamente após comprovar a ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Artigo, solicitará a constituição de uma Comissão Especial para escolher a entidade substituta.

§ 2º - Escolhida a entidade não governamental e eleitos os seus representantes no COMDDICA, automaticamente acontecerá a renúncia ou destituição dos conselheiros Titular e Suplente da entidade substituída e a posse dos novos, que cumprirão o restante do mandato dos conselheiros destituídos.

CAPITULO III **DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 12 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e integrante da estrutura do Poder Executivo, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 e de suas possíveis modificações.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105 aplicando medidas previstas no Artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Luiz F. de A. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança e certidões de nascimento e de óbito;

b) Representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente e para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

V – Enviar a autoridade judiciária os casos de sua competência, providenciando a medida estabelecida por esta, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente para o jovem autor de ato infracional;

VI – Expedir notificações;

VII - Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VIII – Receber denúncias de maus tratos contra crianças ou adolescentes, em conformidade com o Artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Receber dos dirigentes de Estabelecimentos de Ensino Fundamental, comunicação de casos de maus tratos de alunos, índices elevados de repetência, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar esgotado os recursos escolares;

X - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no Artigo 90, conforme estabelecido no Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Handwritten signature

ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2021/COMDDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

LEI Nº 2.311/2013

EMENTA: Alteração da Lei 1.865 de 01.09.97, que criou o COMDDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber à Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial dos expostos a situação de risco pessoal ou social.

§1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§2º - Excepcionalmente e nos casos expressos em Lei, aplica-se esta Lei às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 2º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar a infância e a juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

I – A garantia da absoluta prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Justo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

c) Preferências na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Arcoverde, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais em todos os níveis, nos termos da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a alteração contida na Lei N° 8.242, de 12 de Outubro de 1991.

I - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do setor público municipal, é de responsabilidade:

a) Das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Desenvolvimento Econômico; Assistência Social e outras executoras das políticas sociais básicas;

b) Dos órgãos criados por esta Lei, quanto a promoção da execução da política de proteção especial e promoção dos direitos da infância e da juventude em situação de risco pessoal ou social.

Art. 4º - Compõem a estrutura de defesa dos direitos da criança e do adolescente os seguintes órgãos, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - O COMDDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Conselho Tutelar;

III - O FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

JUSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CAPITULO II **DO COMDDICA**

Art. 5º - O COMDDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O COMDDICA articular-se-á com os órgãos específicos do Município, colegiados ou não, para a formulação da política global de atendimento integral a criança e ao adolescente, abrangendo o sistema de ações sociais básicas e o de proteção especial, conforme definido no Parágrafo Único do art. 3º desta lei.

Art. 6º - Compete ao COMDDICA:

I - Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais básicas e assistenciais em todos os níveis de governo, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - registrar as entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, com especificação dos regimes de atendimento, fazendo ciência ao Conselho Tutelar e as autoridades judiciárias do Município e informando que aquelas entidade não poderão atuar sem o competente registro, obedecidas o Parágrafo Único do Art. 912 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

III - Inscrever e analisar os programas sócio-educativos e de proteção a criança e ao adolescente das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município de Arcoverde, pronunciando-se sobre estes no prazo de quinze dias, a partir da data de entrada do pedido de inscrição;

IV - Fiscalizar e controlar a execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas esferas governamental e não governamental;

V - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e a juventude no Município;

VI - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Tutelar, facilitando a atuação deste e o entendimento com os Poderes do Município, visando à melhor aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

VII - Regulamentar, organizar e adotar as providencias para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, obedecidas as Leis 8.069 de 13 de julho de 1990 e 8.242 de 12 de outubro de 1991;

VIII - Gerir o FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da forma seguinte:

- a) Propor ao chefe do Poder Executivo as diretrizes e as prioridades de ação em assuntos da criança e do adolescente em situação de risco, acompanhadas das previsões dos recursos necessários, para inclusão nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Fiscais, ouvido o Conselho Tutelar;
- b) Promover a captação dos recursos do FUMAC, definidos no Artigo 29 desta Lei;
- c) Elaborar o Plano Anual de Ação a ser financiado pelos recursos, do FUMAC, estabelecendo inclusive os critérios e as prioridades para a alocação dos recursos, submetendo-o a análise do Chefe do Poder Executivo, para inclusão na Programação Financeira do Município;
- d) Aprovar os programas e os projetos apresentados, para registro e análise, pelas entidades governamentais e não governamentais, autorizando inclusive a alocação dos recursos do FUMAC para os julgados prioritários e urgentes, nos termos definidos no Parágrafo Único do Artigo 33 desta Lei;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas financiados com recursos do FUMAC;
- f) Supervisionar a execução orçamentária e financeira do FUMAC, recebendo da Secretaria de Finanças balancetes e demonstrações financeiras de receitas e despesas e cópias das prestações de contas;
- g) Elaborar relatórios trimestrais sobre os recursos aplicados e os resultados alcançados;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

Ass. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

X - Apreciar denúncias formais e com autoria devidamente identificada sobre a atuação dos Conselheiros Tutelares, deliberando sobre as medidas a adotar em cada caso, nos termos da Lei aplicável e assegurada ampla defesa;

XI – Elaborar Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento após consulta e entidades governamentais e não governamentais, voltada para a defesa e promoção da criança e do adolescente no Município de Arcoverde.

Art.º 7º - O COMDDICA será composto de 08 (oito) membros com mandato de três anos, que elegerão o presidente entre seus pares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, que tenham como objetivos, a defesa e a promoção dos direitos da infância e da juventude.

I - Os quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

II - Para cada membro titular haverá um suplente, cuja indicação ocorrerá concomitantemente a do titular e representando o mesmo órgão ou entidade.

III - Serão convidados para participar do COMDDICA, como membros consultivos, representantes do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Militar e dos órgãos estaduais locais atuantes nas áreas da assistência social, segurança pública e outros se houver.

III - Os 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - Os 04 (quatro) membros titulares e suplentes representantes das entidades não governamentais definidas no Art. 7º desta Lei, serão selecionados no órgão de origem e encaminhados por ofício a sua representação.

Art. 8º - Os membros do COMDDICA não serão remunerados a qualquer título, sendo a sua participação considerada de interesse público relevante.

M. S. F. A. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 9º - O COMDDICA é vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que alocará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - É admitida a renovação do mandato de conselheiro do COMDDICA, observando-se a necessidade de rotatividade, por igual período de três anos, inclusive na hipótese prevista no Artigo 11 desta Lei.

Art. 11 - Haverá substituição, através do mesmo processo da escolha da entidade não governamental representante da sociedade civil organizada no COMDDICA, quando esta:

I - For extinta;

II - Deixar de prestar serviços de atendimento a criança e ou adolescente;

§ 1º - O Presidente do COMDDICA, imediatamente após comprovar a ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Artigo, solicitará a constituição de uma Comissão Especial para escolher a entidade substituta.

§ 2º - Escolhida a entidade não governamental e eleitos os seus representantes no COMDDICA, automaticamente acontecerá a renúncia ou destituição dos conselheiros Titular e Suplente da entidade substituída e a posse dos novos, que cumprirão o restante do mandato dos conselheiros destituídos.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e integrante da estrutura do Poder Executivo, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 e de suas possíveis modificações.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105 aplicando medidas previstas no Artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

M. J. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança e certidões de nascimento e de óbito;

b) Representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente e para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

V – Enviar a autoridade judiciária os casos de sua competência, providenciando a medida estabelecida por esta, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente para o jovem autor de ato infracional;

VI – Expedir notificações;

VII - Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VIII – Receber denúncias de maus tratos contra crianças ou adolescentes, em conformidade com o Artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Receber dos dirigentes de Estabelecimentos de Ensino Fundamental, comunicação de casos de maus tratos de alunos, índices elevados de repetência, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar esgotado os recursos escolares;

X - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no Artigo 90, conforme estabelecido no Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 15 - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o COMDDICA e com o conjunto de órgãos públicos e entidades não governamentais, devendo para tanto:

I - Informar-se sobre os programas e potencialidades de atendimento a crianças e adolescentes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais;

II - Enviar mensalmente aos órgãos específicos do Poder Executivo informações relativas aos controles da frequência dos Conselheiros e do pessoal posto a sua disposição, do uso do patrimônio público e dos atendimentos realizados, explicitando o encaminhamento dado a cada caso;

III - Expedir relatórios trimestrais de informação as comunidades e estabelecer canais de participação destas no dia-a-dia do conselho, para que a sociedade em geral possa acompanhar e avaliar a atuação de cada Conselheiro;

IV - Prestar as informações solicitadas, por quem de direito, no prazo de quinze dias, a contar da data da entrada do pedido.

Art. 16 - O Conselho Tutelar órgão integrante da administração publica local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.)

Art. 17 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139 parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação da lei 12.696/2012.).

Art. 18 - O Poder Executivo fornecerá os recursos humanos, materiais financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato oferecer, promover ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, parágrafo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Justa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 20 - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 21 - Os titulares do Conselho Tutelar do Município de Arcoverde perceberão a remuneração mensal equivalente a R\$. 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), já inclusos plantões noturnos, plantões de finais de semana e plantões em feriados, não tendo ao término de seus mandatos, quaisquer direito, indenização, efetivação ou permanência na Administração Municipal.

Parágrafo único - Os plantões realizados em eventos de grande público, serão remunerados de forma extraordinária e no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais)/dia.

Art. 22 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Arcoverde, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Municipal;

II - Idade superior a vinte e um anos, devidamente comprovada;

III - Residência no Município de Arcoverde há mais de dois anos, comprovada através de documento pertinente;

IV - Reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Arcoverde;

V - Escolaridade mínima de 2º grau;

VI - Não configurar a hipótese de ter outros candidatos na condição de marido e mulher, companheiro ou companheira, ascendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão, cunhado, tio, sobrinho, padrasto, madrasta, enteado ou enteada;

VII - Não ser Juiz ou promotor de Justiça na Comarca de Arcoverde;

VIII - Aprovação em curso especial de habilitação a função de Conselheiro Tutelar, promovido pelo COMDDICA para os pré-inscritos, que preencham os requisitos explicitados nos itens anteriores.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 23 - A posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos ocorrerá após a publicação dos respectivos atos de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e em sessão extraordinária do COMDDICA, e se dará no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139 parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela lei 12.696/2012)

Art. 24 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato, ocorrendo esta nas seguintes hipóteses:

- I - Transferência de residência para outro Município;
- II - Cômputação com trânsito em julgado na Justiça Criminal;
- III - Descumprimento dos deveres e obrigações inerentes à sua função;
- IV - Ocorrência continuada de comportamento não condizente com a moral e a ética, devidamente apurada pelo COMDDICA e assegurada ampla defesa.

Art. 25 - O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará, na forma da Lei Federal, prisão especial nos casos de crime comum, até julgamento final.

Art. 26 - Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanentes do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o art. 37, incisos 15 e 17 da Constituição Federal e art. 37 da Resolução 139/2010 do CONANDA.

Art. 27 - As atividades do Conselho Tutelar serão avaliadas semestralmente pelo COMDDICA e, anualmente, pelas entidades governamentais e não governamentais, envolvidas na execução da política municipal de atendimento as crianças e aos adolescentes, em reunião extraordinária convocada pelo COMDDICA para esse fim.

Art. 28 - O Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurando um sistema de plantões noturnos e em finais de semana, em regime de rodízio.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 29 - A Lei Orçamentária do Município assegurará a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPITULO IV

DO FUMAC – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30 - O FUMAC – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é um mecanismo de aglutinação e de gestão dos recursos financeiros, oriundos de diversas fontes, destinados ao funcionamento de programas e projetos específicos, voltados para a defesa e o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31 - O FUMAC é vinculado ao COMDDICA e por este gerido nos Termos do Artigo 6º, inciso VIII, desta Lei.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do COMDDICA a gerência do FUMAC, assinando os cheques conjuntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 32 - O FUMAC terá o seu orçamento próprio, integrado ao orçamento do Município, obedecerá ao princípio da anuidade e evidenciarão a política de atendimento as crianças e aos adolescentes, formulada pelo COMDDICA.

Art. 33 - São receitas do FUMAC:

I - Dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

II - Transferências oriundas dos Orçamentos da União ou do Estado;

III - Doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais e privados;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;

V - O produto da arrecadação de valores de multas decorrentes da condenação em ação civil ou da aplicação de penalidades administrativas, previstos na Lei nº 8.069, de 13.07.90;

Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

VI - O produto de convênios;

VII – Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira;

VIII – Outras, que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – as receitas descritas neste Artigo serão depositadas em conta especial em nome do FUMAC, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 34 - Constituem passivos do FUMAC as obrigações de qualquer natureza que venha em sua conta especial e direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 35 - Constituem passivos do FUMAC as obrigações de qualquer natureza que venha a ser assumidos pelo COMDDICA, na execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36 - A elaboração e a execução do Orçamento do FUMAC bem assim o processamento e a manutenção de sua contabilidade serão realizados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 37 - Os recursos do FUMAC serão aplicados em:

I - Financiamento de programas e projetos aprovados e considerados prioritários pelo COMDDICA, no âmbito da política de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município;

II - Construção, reforma, aquisição, ampliação ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio a infância e a juventude e das do COMDDICA e do Conselho Tutelar;

IV - Capacitação de recursos humanos para a melhor aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnica de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Despesas de caráter urgente a execução de programas, projetos e atividades do COMDDICA e do Conselho Tutelar.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 38 - O disposto no inciso I do artigo anterior dar-se-á através de repasses de recursos a entidades não governamentais e governamentais, mediante convênios específicos e pelo responsável pela entidade beneficiada devendo tais convênios:

I - Virem acompanhados de Plano de Trabalho aprovado pelo COMDDICA, no qual estejam explicitadas:

- a) Objetivos perseguidos e metas a alcançar;
- b) Período de execução e cronogramas físico e financeiro, especificando metas parciais e parcelas dos recursos correspondentes;
- c) A proposta pedagógica e a maneira de atendimento.

II - Explicitarem as penalidades pelos descumprimentos das cláusulas pactuadas e a forma de prestação de contas.

Art. 39 - O FUMAC terá vigência ilimitada.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as Leis Nº 1718, de 02 de abril de 1991, Nº 1797, de 14 de janeiro de 1994, Nº 1.865, de 01 de setembro de 1997 e Nº 1.908, de 30 de junho de 1999.

GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE JUNHO DE 2013.

Maria Madalena Santos de Britto
MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
PREFEITA

PUBLIQUE-SE
EM 28/06/13
[Assinatura]

PUBLICADO
EM 28/06/13
[Assinatura]

ANEXO V
EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2021/COMDDICA

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE**


Augusto Pereira de Souza
Advogado

TÍTULO I
DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

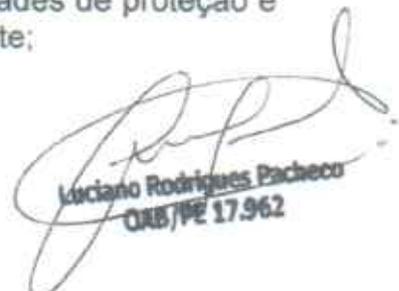
Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE, criado pela Lei 1.718 de 10 de outubro de 1990, revogado pela Lei 1.865 de 01 de setembro de 1997 e atualmente alterada pela Lei nº 1.908 de 30 de junho de 1999, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município, é o órgão normativo, deliberativo, controlador, fiscalizador e coordenador da Política e Diretrizes de atendimento da criança e do adolescente, com jurisdição em todo o território do Município de Arcoverde, tendo o seu Estatuto Social registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas Protocolo A-02 fls. 53v sob nº 4.055 em 13.03.2008 e Registrado no Livro A-13 fls. 114 sob nº 883, promove uma reforma neste Estatuto.

Art. 2º - Na consecução de suas atribuições, compete ao Conselho:

I - Formular a política de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução:

- II- Estabelecer critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
- III- Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Receber, apreciar e manifestar-se quanto às queixas e denúncias que lhes forem formuladas;
- V- Orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente formulada pelo Conselho;
- VI- Fixar normas, critérios e roteiros de planos de aplicação para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
- VII- Fixar critério de prazos e condições para apreciação de parecer à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

flaia


Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962

- 
- VIII- Formular critérios para recebimento, apreciação e manifestação quanto a denúncias e queixas de natureza geral que lhes forem formuladas, respeitadas as competências dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- IX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), congêneres estaduais e municipais;
- X- Realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional no âmbito dos direitos da criança e do adolescente;
- XI- Elaborar propostas e programas anuais de capacitação para os seus membros e integrantes da Secretaria Executiva;
- XII- Elaborar propostas de financiamento para suas atividades, encaminhando-as ao Poder Executivo para incorporação no Orçamento Municipal, assim como as fontes de financiamentos públicos e privados, do Brasil e do Exterior;
- XIII- Gerir os recursos relativos ao Fundo Municipais para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

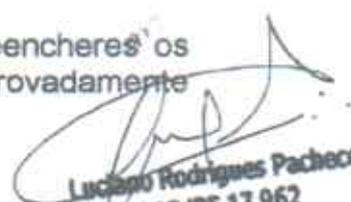
Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE é composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 1.865 de 01 de setembro de 1997, nomeados por Ato do Prefeito do Município, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, ligadas a Promoção e Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, se processará da seguinte forma:

I - Serão selecionados mediante a realização de um processo especial de escolha, em cada uma das entidades, conduzidos por uma Comissão Especial composta de 04 (quatro) membros de acordo com o Art. 7º & 4º incisos de I a IV da Lei nº 1.865 de 01 de setembro de 1997;

II - Somente poderão: Entidades registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente há no mínimo, 01 (um) ano, os quais encaminharão com antecedência antes da seleção, listagem ao Conselho.

III - Estarão aptos a concorrerem os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos, e permanecem as entidades que comprovadamente


Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962

trabalham no mínimo há 02 (dois) anos, de forma efetiva e sistemática com a criança e o adolescente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Art. 5º - As sessões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário do dia e horário previamente estabelecidos e serão realizados em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus membros e, em Segunda Convocação, trinta minutos após, com o mínimo de (50%) cinquenta por cento de seus membros.

Art. 6º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços (2/3) de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de (48h) quarenta e oito horas, recaiando sua realização, preferencialmente, em dia útil, exigido o mesmo quorum estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o assunto em discussão na primeira votação ocorrer empate, dever-se-á promover a segunda votação, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto de minerva.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - A escolha do presidente do Conselho será procedida para mandato de 03 (três) anos, por votação secreta, dentre os seus membros efetivos, em Assembléia Ordinária para eleição, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho é composta de um Presidente e um Vice-presidente.

Parágrafo 2º - Havendo empate será procedida nova votação e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962



- I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- III - Gerenciar o funcionamento da Secretaria Executiva e do Fundo, transmitindo-lhes as determinações emanadas do Conselho;
- IV - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei nº 10.486 de 17 de setembro de 1990;
- V - Designar Conselheiro para funcionar como relator dos processos a serem votados, obedecida à alternância dos membros para o exercício da função;
- VI - Autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licença dos demais conselheiros ;
- VII - Propor ao Chefe do Executivo a edição de reformulação de legislação que diga respeito à criança e ao adolescente.

Art. 9º Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá também exercer outras atribuições que forem delegadas pela Presidência.

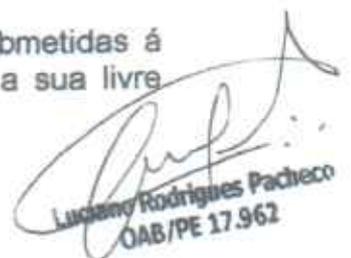
Parágrafo 1º - Gerir o funcionamento do fundo e sua aplicação, assinando cheques, assim como o funcionamento da Secretaria Executiva, transmitindo-lhes as determinações do Conselho;

Parágrafo 2º - Ausentes o Presidente e o Vice-presidente e havendo quorum estabelecido no art. 5º, caberá ao Conselheiro mais idoso, presente, o exercício das atribuições.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Opinar a respeito de todas as matérias elencadas no Art. 2º, incisos I a XV deste Estatuto;
- II - Emitir parecer escrito em todos os processos específicos que lhes forem cometidos a relatar, na forma do Art. 8º inciso V deste Estatuto;
- III - Votar em igualdade de condições, todas as matérias submetidas à deliberação do conselho, submetido apenas as normas legais e a sua livre convicção;


Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962

[Handwritten mark]

IV - Votar e ser votado para as funções executivas de Presidente e Vice-presidente deste Conselho ou para membro da Comissão de ética prevista no Art. 17º § único deste Estatuto;

V - Representar o Conselho em simpósios, conferências, encontros, conclaves, reuniões, etc., desde que estes digam respeito à questão da criança e do adolescente, se assim for designado pela Presidência;

VI - Desempenhar tarefas ou funções que lhe forem conferidas pelo Conselho ou por seu Presidente:

Parágrafo Único - Além dos direitos que lhes são assegurados na Lei Federal nº 8.069/90, fica assegurado aos Conselheiros o recebimento de Diploma de membro do Conselho, expedido pelo Chefe do Executivo, por ocasião de sua posse ou a qualquer tempo, quando solicitado, assim como portar cédula de identificação de membro do colegiado.

Art. 11º - Os suplentes substituem os respectivos membros efetivos nos casos de falta, impedimentos e licença.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação dos suplentes em reuniões ordinárias e extraordinárias, para sua atualização das matérias de competência, vedado o direito de voto, mas assegurado o direito de voz.

Art. 12 - São deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II - Trabalhar para a consecução das finalidades do Conselho;

III - Cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei nº 10.486/90, e nesse Estatuto;

IV - Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste Conselho, a menos que esteja autorizado para tal, pelo colegiado ou pela Presidência;

V - Comunicar a Presidência, com antecedência mínima de 24 horas os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para convocação do respectivo suplente;

Parágrafo Único - As faltas não comunicadas pelo Conselheiro e autorizadas previamente pela Presidência, somente poderão ser abonadas pelo plenário, a vista de provas de razões relevantes para a ausência.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES


Luciano Rodrigues Pacheco
GAB/PE 17.962

Handwritten mark

Handwritten mark

Art. 13º - São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 14º - Será advertido o membro que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou descumprir, uma única vez, quaisquer dos deveres estabelecidos no art. 12º.

Art. 15º - Será suspenso pelo período de trinta (30) a noventa (90) dias, o membro do conselho que, após ser advertido, venha a reincidir em falta ou descumprimento de seus deveres, bem como praticar ato ou atitude manifestante contrária aos interesses ou finalidades deste Conselho.

Art. 16º - Somente poderá ser excluído do Conselho o membro que:

I - Faltas a cinco (05) sessões ordinárias consecutivas ou alternadas sem previa autorização da Presidência, ou abonadas na forma do Parágrafo único, inciso V do art. 12º:

II - For condenado pela pratica de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas, previstas nos capítulos I e II do título VII, do livro II, do ECA.

III - For condenado, com sentença transitada em julgado, pela pratica de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação Extravagante;

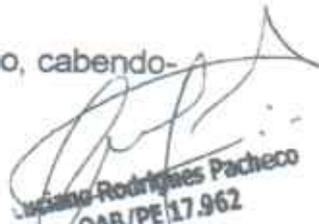
IV - O reincidente de quaisquer dos motivos autorizativos de suspensão, se a reincidência houver ocorrido em prazo inferior a um ano de aplicação de penalidade anterior.

Art. 17º - A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer, emitido por uma Comissão de Ética, formada por três conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles, escolhidos em votação secreta, conclusivo pela recomendabilidade da medida.

Parágrafo Único - Para emissão de parecer, a Comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, ouvindo o indiciado e testemunhas, requisitando documentos a repartições publicas e demais diligencias necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

TITULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNCIONAMENTO E COMPETENCIA

Art. 18º - A Secretaria Executiva é Órgão Gerencial do Conselho, cabendo-lhe nesta qualidade, através de sua Secretária Executiva:


Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962


Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962

4/2007

- I - Elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - Expedir correspondência e arquivar documentos;
- III - Prestar contas a Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na entidade;
- IV - Informar a Presidência dos compromissos agendados para respectivo cumprimento;
- V - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI - Elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
- VII - Gerenciar e manter atualizadas as informações técnico contábeis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e efetuar balancetes mensais e balancetes anuais, obedecendo ao ano civil;
- VIII - Administrar as dotações financeiras do Conselho;
- IX - Sugerir ao Presidente do Conselho, proposta para alteração do Estatuto.
- X - Assinar recibos de remessa financeiras, transferências, ordens de despesas, cheques e prestação de contas, juntamente com o presidente.

Art. 19º - O Secretário Executivo é de livre escolha, e nomeada pelo Chefe do Executivo, mediante apresentação de lista triplíce, indicada por maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo 1º - A gestão do Secretário Executivo coincide com o mandato dos Conselheiros.

Parágrafo 2º - Mediante deliberação do Conselho, a Secretária Executiva poderá ser reconduzida ao cargo.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Poderão ter exercício no Conselho, servidores do Município, da administração direta ou indireta, ou postos a disposição do Governo Municipal pela União, Estados e Municípios.

Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962

ref. 10/11

Art. 22º - As propostas de alteração deste Estatuto a que alude o artigo 18º, inciso IX, somente serão aprovados por maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas com o mínimo de 08 (oito) dias.

Augusto Pereira de Sousa
Cartório do 1º Ofício de Notas

Art. 23º - O Conselho terá prazo de 90 dias para deliberar e aplicar os recursos captados através do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24º - As funções gratificadas serão atribuídas mediante portaria de Governo Municipal, observando o quantitativo definido no quadro de funções gratificadas.

Art. 25º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Arcoverde, 16 de julho de 2012.

Marluce Costa Maia

Marluce Costa Maia
Presidente do COMDDICA



Marluce Costa Maia



Augusto Pereira de Sousa



ARCOVERDE CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ Nº 11.462.645/0001-62
Augusto Pereira de Sousa - Titular
Elizabeth Mª A. de Souza Lucena - Substituta
Célia Maria Bezerra Lucena - Substituta
Rua Alcides Cursino, 54 - Centro
CEP: 56.506-530 - Arcoverde - PE
Fone:(87) 3821.0484 - Fonefax:(87) 3821.0331
E-mail: cartnotarcoverde@hotmail.com

Luciano Rodrigues Pacheco
OAB/PE 17.962

Maia